

peonato Mundial de Futebol — África do Sul 2010» têm as seguintes especificações técnicas:

i) As moedas com acabamento normal são cunhadas em liga de cuproníquel com teor de níquel de 25 % e uma tolerância de mais ou menos 1,5 %, têm 10 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 3 %, o diâmetro de 28 mm e o bordo serrilhado;

ii) As moedas de prata com acabamento especial do tipo *proof* são cunhadas em prata 92,5 %, com uma tolerância de mais ou menos 1 %, têm 12 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 1,5 %, o diâmetro de 28 mm e o bordo serrilhado;

iii) As moedas de ouro com acabamento especial do tipo *proof* são cunhadas em ouro com um teor mínimo de 99,9 %, têm 15,55 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 1 %, o diâmetro de 28 mm e o bordo serrilhado;

b) A moeda «Banco Alimentar contra a Fome» tem as seguintes especificações técnicas:

i) As moedas com acabamento normal são cunhadas em liga de cuproníquel, com teor de níquel de 25 % e uma tolerância de mais ou menos 1,5 %, têm 8 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 3 %, o diâmetro de 26,5 mm e o bordo serrilhado;

ii) As moedas com acabamento especial do tipo FDC são cunhadas em liga de cuproníquel, com teor de níquel de 25 % e uma tolerância de mais ou menos 1,5 %, têm 8 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 3 %, o diâmetro de 26,5 mm e o bordo serrilhado;

iii) As moedas com acabamento especial do tipo *proof* são cunhadas em prata 92,5 % com uma tolerância de mais ou menos 1 %, têm 10 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 1,5 %, o diâmetro de 26,5 mm e o bordo serrilhado;

c) A moeda «Moedas Históricas — O Escudo» tem as seguintes especificações técnicas:

i) As moedas com acabamento normal são cunhadas em liga de prata, com teor de prata de 50 % e uma tolerância de mais ou menos 1 %, têm 27 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 1 %, o diâmetro de 40 mm e o bordo serrilhado;

ii) As moedas com acabamento especial do tipo *proof* são cunhadas em prata 92,5 % com uma tolerância de mais ou menos 1 %, têm 27 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 1,5 %, têm o diâmetro de 40 mm e o bordo serrilhado.

7 — Fixar os limites de emissão das moedas referidas no n.º 1, do seguinte modo:

a) Relativamente às moedas «Linhas de Torres — 200 Anos das Guerras Peninsulares» e «Sítio Arqueológico Vale do Côa» o limite de cada uma das moedas é de € 312 500, sendo a INCM, dentro deste limite, autorizada a cunhar, de cada uma, até 5000 moedas em prata com acabamento especial do tipo *proof*;

b) Relativamente à moeda «Património Arquitectónico — Terreiro do Paço» o limite é de € 343 750, sendo a INCM, dentro deste limite, autorizada a cunhar até 15 000 moedas em prata com acabamento especial do tipo *proof* e 2500 moedas em ouro com acabamento especial do tipo *proof*;

c) Relativamente à moeda «Campeonato Mundial de Futebol — África do Sul 2010» o limite é de € 331 250, sendo a INCM, dentro deste limite, autorizada a cunhar até 12 500 moedas em prata com acabamento especial do tipo *proof*;

d) Relativamente à moeda «Banco Alimentar contra a Fome» o limite é de € 307 500, sendo a INCM, dentro deste limite, autorizada a cunhar até 100 000 moedas em cuproníquel com acabamento especial do tipo FDC e 5000 moedas em prata com acabamento especial do tipo *proof*;

e) Relativamente à moeda «Moedas Históricas — O Escudo» o limite é de € 1 120 000, sendo a INCM, dentro deste limite, autorizada a cunhar até 12 000 moedas em prata com acabamento especial do tipo *proof*.

8 — Conferir às moedas cunhadas ao abrigo da presente resolução poder liberatório apenas em Portugal, determinando que ninguém pode ser obrigado a receber num único pagamento mais de 50 destas moedas, excepto o Estado, através das Caixas do Tesouro, o Banco de Portugal e as instituições de crédito cuja actividade consista em receber depósitos do público.

9 — Determinar que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de Junho, seja afecto ao Fundo do Património Mundial da UNESCO 10 % do diferencial entre os custos de produção e o valor facial das moedas alusivas ao «Sítio Arqueológico Vale do Côa», com acabamento normal, efectivamente colocadas junto do público pelo respectivo valor facial.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Março de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 187/2010

de 5 de Abril

A Associação de Beneficiários do Perímetro de Rega de Temilobos foi constituída por escritura pública, datada de 4 de Março de 2009, realizada no Cartório Notarial de Competência Especializada de Viseu, sito no Parque Industrial de Coimbrões, em Viseu, tornando-se necessário proceder à sua legalização e reconhecimento formal, nos termos do disposto no Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de Novembro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, através do despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e ao abrigo dos artigos 1.º e 2.º do supra-referido decreto regulamentar:

Artigo único

A Associação de Beneficiários do Perímetro de Rega de Temilobos é reconhecida como pessoa colectiva de direito público.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 17 de Março de 2010.